



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

#### DECRETO N.º. 6.198 DE 22 DE MAIO DE 2012.

**REGULAMENTA A LEI COMPLETAR N.º 77/2009 LEI MUNICIPAL QUE CRIA A TAXA DE SERVIÇO DE BOMBEIROS.**

**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Lei Complementar n.º 77/2009 criou a Taxa de Serviço de Bombeiros e que o valor anual da referida Taxa de Serviço de Bombeiros deve ser obtido pela multiplicação da carga de incêndio de cada imóvel pelo fator de cobrança,

#### DECRETA:

**Art. 1.º**- Fica fixado o fator de cobrança em ALÍQUOTA DE BASE DE CÁLCULO por megaloujes (MJ), observado o artigo 3.º da Lei Complementar 77/2009.

**Art. 2.º**- A Taxa de Serviços de Bombeiros, referente ao exercício de 2012 será lançada pela Secretaria de Economia e Finanças para pagamento:

**I**- em cota única;

**II**- em número de 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo Único:** Em nenhuma hipótese o valor da parcela poderá ser inferior a R\$10,00 (dez reais).

**Art. 3.º**- O vencimento da parcela única, bem como da primeira parcela, dar-se-à em 10 (dez) de junho, vencendo as demais, sucessiva e consecutivamente, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE DECRETOS

**Art. 4º-** O não pagamento da Taxa, no prazo de vencimento, sujeitará o contribuinte aos encargos de 02% (dois por cento) de multa e 01% (um por cento) de juros ao mês, além da atualização mensal do seu valor monetário pelo IPCA.

**Art. 5º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 22 de maio de 2012.

  
**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.